



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Educação

Gabinete da Secretária

---

### RESOLUÇÃO SE Nº 27/2022, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

**Dispõe sobre a criação do módulo de Professores II da Educação Básica dos componentes curriculares Arte, Educação Física e Inglês para as Escolas Municipais de Educação Básica.**

A Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/1996 que constituiu os componentes curriculares Arte e Educação Física como obrigatórios na Educação Básica;

Considerando a Resolução SE nº 21/2017 que normatiza a organização curricular dos componentes curriculares da parte diversificada nas escolas participantes do Programa Educar Mais;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular que normatiza a importância dos componentes Arte, Educação Física e Inglês nas etapas e modalidades da Educação Básica;

Considerando a necessidade de promulgar um módulo com o quantitativo por unidade escolar dos Professores II da Educação Básica dos componentes curriculares Arte, Educação Física e Inglês, a fim de qualificar o atendimento dos estudantes,

RESOLVE:

**Art. 1º** - As unidades escolares comportarão Professores II da Educação Básica Arte e Educação Física para o atendimento das turmas do Ensino Fundamental (anos iniciais).

**Art. 2º** - As escolas participantes do Programa Educar Mais comportarão Professores II da Educação Básica Arte e Educação Física para o atendimento das turmas do ensino fundamental (anos iniciais) e das turmas de pré-escola, e Professores II da Educação Básica Inglês para o atendimento das turmas do ensino fundamental (anos iniciais).

**Art. 3º** - Fica estabelecido o quantitativo de Professores II da Educação Básica dos componentes curriculares Arte, Educação Física e Inglês para as Escolas Municipais de Educação Básica, conforme disposto no Anexo I – Módulo de Professores II da Educação Básica dos componentes curriculares Arte, Educação Física e Inglês, o qual passará a vigorar a partir de 01/02/2023.

§1º - O quantitativo de turmas da Educação de Jovens e Adultos das unidades escolares com este atendimento não estão contempladas neste módulo, pois o atendimento desta modalidade é realizada por Professores vinculados na SE-116 – Seção de Educação de Jovens e Adultos.

§2º - A EMEBB Neusa Bassetto e EMEBE Rolando Ramacciotti não estão contempladas neste módulo, pois possuem especificidades próprias para o atendimento destes componentes curriculares.

**Art. 4º** - A definição dos turnos de trabalho serão estabelecidos em conformidade com o quantitativo de turmas por período de cada unidade escolar, e serão distribuídos conforme organização realizada pela SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal, entre os turnos semanais de: manhã 30 horas, tarde 30 horas, manhã/tarde 30 horas e manhã/tarde 40 horas, e impreterivelmente as horas destinadas à docência e trabalho pedagógico (HTP) devem ser cumpridas conforme tabela abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Horário de Trabalho do Professor (Docência e HTP)</b>
PEB II Arte, Educação Física e Inglês	Manhã 30 horas	Entrada: 07h/ Saída: 12h
	Tarde 30 horas	Entrada: 13h / Saída: 18h EMEB José Ibiapino Franklin e EMEB Carmen Tabet de Oliveira Marques Entrada 12h15 e Saída 17h15
	Manhã/Tarde 30 ou 40 horas	A ser definido pelo Diretor Escolar em consonância com a quantidade de turmas atendidas por período.

Parágrafo único - O Diretor Escolar deverá organizar a grade de aulas dos referidos Professores, de segunda a sexta-feira, seguindo o Calendário Escolar e considerando a jornada de trabalho de todos os Professores e a quantidade de aulas na semana, exceto dos Professores do período Manhã/Tarde, que terão o horário de trabalho organizado de acordo com a necessidade da unidade escolar.

**Art. 5º** - Os Professores II da Educação Básica Arte e Inglês deverão ministrar 02 (duas) aulas semanais de 60 minutos para cada turma, e o PEB II – Educação Física 03 (três) aulas semanais de 60 minutos por turma, até o limite da carga horária obrigatória destinada à docência.

**Art. 6º** - Em consonância com as especificidades que compõem as diferentes jornadas de trabalho, deverá ser obedecida a seguinte organização de jornada de trabalho, de acordo com a quantidade de turmas a ser atendida por cada Professor, em conformidade com o componente curricular de atuação:

<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Horas destinadas à docência</b>	<b>Quantidade de turmas*</b>
PEB II – Arte e Inglês (duas aulas por turma)	30 horas	20 horas	10 turmas
	40 horas	26 horas e 40 minutos	13 turmas
PEB II – Educação Física (três aulas por turma)	30 horas	20 horas	06 turmas
	40 horas	26 horas e 40 minutos	08 turmas

\* As horas remanescentes serão destinadas à docência complementar quando da necessidade da unidade escolar para atendimento às substituições.

**Art. 7º** - Sempre que houver mudanças na quantidade de turmas atendidas por período na unidade escolar, o módulo será reajustado, respeitando o disposto no Anexo I, sendo que as vagas criadas e a condição de excedente resultante desta alteração estarão compreendidas no Processo de Remoção subsequente.

§1º - Para a definição do Professor excedente será considerado aquele vinculado ao menor número de turmas e/ou o último Professor da escala interna da unidade escolar.

§2º - Alterações de carga horária de titularidade serão possíveis somente por meio

de Processos de Remoção, portanto, uma vez adquirida a titularidade na carga horária semanal de 40 horas, não haverá possibilidade de reduzi-la a qualquer tempo.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

São Bernardo do Campo, 26 de agosto de 2022.

**SILVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação